



## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Rua Eulálio da Trindade, nº 76 - , Centro BALNEÁRIO DE PIÇARRAS  
CEP: 88380000 - Tel: (47) 3345-3511



**Licença Ambiental Prévia**  
**4851/2022**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/22165/19752>

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, com base no processo de licenciamento ambiental SAN/15191 e parecer técnico nº 11469/2021, concede a presente Licença Ambiental Prévia à atividade abaixo descrita:

### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

**CPF/CNPJ:** 83102335000148

**Endereço:** Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - , Centro

**CEP:** 88380000

**Município:** BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

**Estado:** SC

### Empreendimento

**Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras - 83102335000148**

**Atividade:** 33.40.00 - ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL DE PRAIA

**Atividade Secundária:** 33.20.00 - Dragagem [Volume Dragado = 383490 (m<sup>3</sup>)].

**Endereço:** Av. José Temístocles de Macedo, nº S/N - , Centro

**CEP** 88380000

**Município:** BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM** X 731504, Y 7037758

### Da viabilidade

#### Descrição e Caracterização da Área

Praia Central de Piçarras, faixa de areia com trecho de 2010m aproximados de extensão, desde o espigão (molhe) na projeção da Av. Getúlio Vargas até o molhe da Barra do Rio Piçarras (em frente da Av. Beira Rio em Balneário Piçarras).

Praia situada em planície costeira, com topografia levemente ondulada e presença de sedimentos (areia).

Trata-se de área antropizada em avenida beira-mar em região central do município, com predomínio de estabelecimentos comerciais, hoteleiros e prestadores de serviços, associados principalmente às atividades turística e de lazer próximas da praia.

Há uma pequena porção da Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento que é considerada Área de Preservação Permanente (APP), segundo a Lei Federal nº 12.651/2012 (alínea b do inciso I, artigo 4º), por se enquadrar como trecho de faixa marginal de curso de água (desde a borda da calha do leito regular), em largura mínima de 50 metros para os cursos hídricos que tenham de 10 a 50 metros de largura, como caracterizado o Rio Piçarras nessa região.

A Lei Federal nº 12.651/2012 dispõe no art. 8º que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de **utilidade pública**, de interesse social ou de baixo impacto

ambiental previstas nesta Lei. Já o art. 3º (inciso VIII) da referida lei entende como utilidade pública: c ) atividades e obras de defesa civil. Como a presente obra pode ser caracterizada.

A área da Jazida Sedimentar, onde está prevista a realização da atividade de Dragagem, etapa da obra em que ocorre a retirada dos sedimentos do fundo oceânico, de areia a ser transportada para realização da alimentação artificial da Praia Central de Piçarras. Essa jazida está localizada no Oceano Atlântico, a cerca de 11 km da Praia Central de Piçarras, a nordeste (aproximadamente 2,9 km) de região conhecida como Ponta da Vigia em Penha/SC. Segundo o estudo ambiental apresentado, as profundidades na área a ser dragada variam entre -17,00m e -22,50m.

De acordo com o EAS protocolado, a jazida sedimentar apresenta volume compatível àqueles necessários para realização da obra. Ainda, de acordo com o diagnóstico de qualidade dos sedimentos realizado em agosto de 2019, os sedimentos coletados na área da jazida apresentaram para todos os parâmetros analisados estar de acordo com os limites da Resolução CONAMA nº 454/2012, apresentando uma qualidade sedimentar excelente. E em relação à fração granulométrica das amostras coletadas na área da jazida, a fração granulométrica predominante foi areia média e areia muito fina. Portanto, o material a ser retirado deverá manter as características da Praia Central de Piçarras próxima à condição morfodinâmica atual.

Segundo complementação ao EAS elaborado, **existem 5 Áreas de Produção Aquícolas localizadas próximas ao empreendimento**. Entre os parques observados, uma pequena porção do parque da Praia Alegre em Penha/SC está localizado na AID do projeto de Alimentação Artificial de Praias.

### **Unidades de Conservação**

A área do empreendimento não está localizada no interior do Parque Natural Municipal Rio Piçarras, nem em sua zona de amortecimento, unidade de conservação de proteção integral criada pelo Decreto Municipal nº 160/2020, de 11/12 /2020.

O Parque Natural Municipal Ponta da Vigia, criado por meio do Decreto Municipal (de Penha) nº 3624/2020 de 03/11 /2020, localiza-se a cerca de 2,9km do local escolhido para a atividade de Dragagem na Jazida Sedimentar. A atividade de Dragagem requerida neste processo está localizada fora da Zona de Amortecimento estabelecida para esse Parque, em que a Porção Marinha dessa zona é uma área de 200m a partir dos limites definidos para o Parque. No percurso da embarcação Draga, entre a Jazida Sedimentar e a Praia Central de Piçarras, **a rota de navegação a ser utilizada NÃO DEVERÁ passar pela Zona de Amortecimento Marinha desse Parque. Assim, não precisará obter uma autorização do órgão responsável pela administração dessa unidade de conservação.**

### **Descrição do Empreendimento**

A atividade se trata de obra de Alimentação Artificial da Praia Central de Piçarras por meio de aterro hidráulico e respectiva Dragagem, com trecho aproximado da orla (faixa de areia) com 2km de extensão, localizado desde o espigão (molhe) na projeção da Av. Getúlio Vargas até o molhe da Barra do Rio Piçarras (em frente da Av. Beira Rio em Balneário Piçarras). As intervenções propostas têm a finalidade de controle da erosão costeira, objetivando a redução da perda de sedimentos e estabilidade dessa praia.

Consoante a legislação ambiental vigente, em especial a Resolução do CONSEMA/SC nº 98/2017, a atividade pretendida enquadra-se nos códigos 33.40.00 (Alimentação Artificial de Praia) e 33.20.00 (Dragagem), ambas como de Porte Médio (M).

**Essa atividade, originalmente de competência do Estado para licenciar, teve delegação de atribuição específica por parte do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, permitindo assim o órgão ambiental municipal de Balneário Piçarras realizar o licenciamento ambiental da atividade conforme Termo firmado em 08/07/2019.**

Para implantação do engordamento da Praia, será utilizada uma draga autotransportadora de sucção e arrasto do tipo *Trailing suction Hopper dredge*, que transporta os sedimentos para próximo da costa, e utiliza plataforma flutuante para receber os sedimentos e posterior bombeamento para a praia, via disposição em Linhas de Recalque/Pipeline (Tubos de Aço). Será criada uma plataforma de recreação (praia), onde o aterro após a adequação do perfil praiial deverá ficar com largura adicional de cerca de 30m e altura máxima da Berma de 3,25m.

Segundo Cronograma estimado apresentado no Estudo Ambiental Simplificado (EAS), são necessários 57 dias como tempo total aproximado para ser realizada a obra, sendo 30 dias para Mobilização da Draga e Montagem de Toda a Estrutura de Apoio (Canteiro de Obras e Tubulação), mais 20 dias para Dragagem da Jazida e Alimentação da Praia, mais 7 dias para Desmobilização. Contudo, a Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras possui um Cronograma do Projeto de Alimentação Artificial da Praia que estabelece tempo total de **5 meses** para realização da obra.

Segundo a Certidão de Uso e Ocupação do Solo (Processo PMBP IPM nº 2084/2021), que foi emitida em 19/04/2021 pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável de Balneário Piçarras - SECPLAN, a

atividade de Obras de Alimentação Artificial da Praia Central de Balneário Piçarras é uma Atividade Não Constante na relação dos usos e ocupação do solo previstos no Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 163/2019). A área prevista para a atividade encontra-se a jusante do ponto de captação de água para abastecimento público.

Segundo o Ofício nº 316/DellItajaí - MB, que foi expedido em 13/04/2020 pela Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, a Autoridade Marítima informou que, em relação à segurança de navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, Nada Tem a Opor ao Pedido Preliminar de Dragagem, desde que o empreendedor obtenha junto ao órgão ambiental competente a Licença Ambiental para a dragagem e o despejo do material dragado, não implicando no momento em autorização para o início efetivo da Dragagem na área pretendida.

A Área Diretamente Afetada (ADA) pela obra é de domínio da União. Logo, **para executá-la nos locais a Prefeitura Municipal precisa obter anuência/autorização emitida pela Superintendência da Secretaria do Patrimônio da União em Santa Catarina (SPU/SC).**

Por se tratar de obra visando a proteção costeira, de uma praia que já foi bastante impactada no passado com a ocorrência de vários eventos erosivos naturais - ressacas, que afetaram negativamente o Município de Balneário Piçarras e seus munícipes, **a atividade atualmente proposta pode ser considerada de utilidade pública conforme Lei Federal nº 12.651/2012 (art. 3º, inciso VIII, alínea c), como atividades e obras de defesa civil.**

### **Ações Mitigadoras**

Segundo o Estudo Ambiental Simplificado - EAS elaborado para o processo, os principais impactos ambientais de possível ocorrência pela implantação e operação do empreendimento são:

- Redução da Abundância e Diversidade da Macrofauna Bentônica;
- Aumento da Turbidez das Águas;
- Perturbação na Comunidade da Biota Aquática;
- Afugentamento de Organismos Nectônicos;
- Possível Ocorrência de Proliferação de Microalgas;
- Conflito com Atividades Pesqueira, Náutica e de Lazer;
- Conflitos com os Usuários da Praia Central de Balneário Piçarras;
- Conflitos com a Comunidade Local;
- Modificação nos Padrões de Erosão e Deposição do Perfil Praial;
- Redução da Diversidade e Abundância de Organismos Bentônicos;
- Afugentamento Temporário de Espécimes da Ictiofauna e da Carcinofauna;
- Aumento dos Níveis de Pressão Sonora;
- Pressão sobre o Sistema Viário Local;
- Redução dos Processos Erosivos na Praia;
- Melhoria das Condições de Lazer para os Usuários da Praia;
- Proteção do Patrimônio Público e Privado ao Longo da Costa;
- Aumento do Turismo no Município de Balneário Piçarras;
- Aumento da Arrecadação Tributária e Aumento da Movimentação Financeira;
- Geração de Empregos e Renda;
- Restauração do Habitat Praial;
- Maior área de Repouso, Reprodução e Alimentação para as Espécies de Avifauna;
- Aumento da Diversidade e Abundância de Organismos Bentônicos e Nectônicos (Em decorrência da Operação do empreendimento).

As principais medidas mitigadoras para o empreendimento proposto estão mencionadas na seção Controles Ambientais, bem como deverão estar contempladas nas ações dos Planos e Programas Ambientais previstos mencionados na licença ambiental.

### **Controles Ambientais**

1. Acompanhamento das atividades por profissional habilitado;
2. Comunicação com a comunidade limdeira por meio de um representante oficial do empreendimento;
3. Medidas de prevenção contra erosões, desmoronamentos ou deslocamento de material mineral ou outros materiais para o mar, curso hídrico, praia, rede de serviços públicos, passeio ou leito de logradouros;
4. O local deverá permanecer devidamente **isolado** até a finalização da obra;
5. Sinalização viária do local das obras da região do seu entorno, com o intuito de instruir e proteger pedestres, assim como reduzir os riscos de acidentes;
6. Sempre que necessário, o empreendedor deverá colocar sinalização luminosa no período noturno;
7. A instituição executora da obra deverá manter placas de sinalização na via e no mar (conforme determinações da Capitania dos Portos e/ou Autoridade Marítima Local), de acesso ao empreendimento, advertindo a terceiros e envolvidos da situação da obra;
8. Priorizar a passagem de moradores nos momentos de movimentação de máquinas;
9. Orientações para os funcionários da obra;
10. Disponibilizar e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte dos colaboradores e empregar equipamentos de proteção coletiva, tais como placas e faixas de sinalização, alertando para pontos mais perigosos e para riscos envolvidos;
11. Deverá ser reprimido qualquer tipo de agressão à fauna local por parte do pessoal envolvido com o empreendimento;
12. Implantação de sinalização viária, limpeza da via e métodos de controle de processos erosivos e carreamento de sedimentos;
13. Realização de Periódicas Inspeções e Manutenções dos caminhões, máquinas e equipamentos, de acordo com as normas técnicas vigentes. As atividades de manutenção, lubrificação e lavagem deverão ser realizadas em oficinas, evitando vazamentos acidentais em locais permeáveis;
14. Realizar o controle de velocidade dos veículos em toda área do empreendimento, bem como providenciar a utilização de cobertura nos caminhões, por meio do recobrimento das carrocerias com lonas, quando do transporte de matérias que dispersem particulados;
15. Controle da poluição atmosférica;
16. Segundo a Lei Complementar Municipal nº 183/2021 (art. 6º), a emissão de sons e ruídos provenientes dos serviços de construção civil deverão respeitar o limite máximo de 85dB, admitidos somente das 07h01 às 19h00, sendo que aos domingos e feriados o limite máximo permitido para ruídos a ser atendido é o previsto no Anexo VIII (Tabela de Níveis de Incomodidades) da Lei Complementar nº 163/2019 (Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico do Município de Balneário Piçarras);
17. Utilizar veículos, máquinas e equipamentos com suas manutenções, preventiva e corretiva em ordem para que não tragam acréscimos substanciais aos níveis sonoros presentes na área do empreendimento;
18. No Canteiro de Obras, utilização de sistema de tratamento de efluentes sanitários durante a implantação do empreendimento (**sistema de Banheiros Químicos**), com destinação ambientalmente adequada dos dejetos gerados, com transporte e disposição final para empresas com **Licenças Ambientais de Operação (LAOs) vigentes**. A quantidade de banheiros químicos deverá ser de acordo com o contingente de funcionários da obra, atendendo a legislação que regulamenta o uso de sanitários na construção civil (Norma Regulamentadora 18, do Ministério do Trabalho e Emprego);
19. Os resíduos sólidos domiciliares gerados na fase de implantação do empreendimento deverão ser separados (recicláveis e não recicláveis), acondicionados e destinados adequadamente respeitando os dispositivos da Lei Federal nº 12.305/2010. **Deverá se fazer atenção aos dias e horários estabelecidos para a Coleta Seletiva no bairro onde o empreendimento será instalado;**
20. Separação, coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados nas fases de implantação do empreendimento, para locais com Licença Ambiental de Operação vigente. A disposição temporária de resíduos sólidos deverá ocorrer em locais adequados, sem contato com o solo ou sedimentos e coberto (quando necessário);
21. As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos deverão estar localizadas de maneira que resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis não sejam levados até o mar, algum curso hídrico, praia, rede de drenagem e/ou solo exposto. Medidas de mitigação e equipamentos deverão estar disponíveis para utilização imediata para conter possíveis vazamentos que possam alcançar áreas sensíveis tais como praia e mar, com posterior destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

22. No caso de utilização de geradores a óleo diesel, a instituição responsável pela execução da obra deverá providenciar a implantação de bacias de contenção para o compartimento de armazenamento de combustível;
23. Resíduos oleosos, resultantes de trocas e manutenção dos equipamentos a serem utilizados na implantação das obras, deverão ser removidos e acondicionados adequadamente e recolhido por empresa especializada devidamente licenciada para o refino de acordo com legislação pertinente;
24. As análises quali-quantitativas apresentadas pelo empreendedor estão de acordo com a Resolução CONAMA nº 454/2012;
25. Todos os poluentes/parâmetros analisados apresentaram concentrações abaixo para o nível 1 da Resolução CONAMA nº 454/2012, limiar abaixo do qual há menor probabilidade de efeitos adversos à biota;
26. Durante a Dragagem e o despejo dos sedimentos, a **Draga a ser utilizada na execução da obra deverá possuir um sistema com dispositivo específico chamado de Válvula Verde**, em que a infiltração de ar na água de overflow seja consideravelmente reduzida. Assim, a água liberada (com alguns sedimentos em suspensão) descerá mais rapidamente para o fundo do mar e não retornará com tanta força para a superfície pela força de elevação das bolhas de ar;
27. Para efeito de início das obras, os canteiros de obras deverão ser estabelecidos e desmobilizados de acordo com as normas técnicas pertinentes, inclusive prevendo o devido esgotamento sanitário, com destinação ambientalmente adequada dos dejetos.

### Aspectos Florestais

**Não está previsto o Corte ou Supressão de Vegetação.** De acordo com o Estudo Ambiental Simplificado apresentado, não há presença de vegetação na área prevista para implantação do empreendimento, ao longo dos 2010m aproximados de orla (faixa de areia). Embora existam algumas porções de vegetação de restinga na praia nesse trecho em área que não está prevista para ser aterrada, em porções próximas do calçadão da Av. José Temístocles de Macedo, sendo 3 áreas pequenas no setor norte e 1 área mais extensa no setor sul (situada nas proximidades do Molhe da Barra do Rio Piçarras).

### Programas Ambientais

Execução sob responsabilidade da instituição executora da obra:

- Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos;
- Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas;
- Programa de Segurança da Praia;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- Plano de Ação Emergencial (PAE) para fase de implantação do empreendimento;
- Programa Ambiental de Construção (PAC);
- Programa de Comunicação Social para a comunidade litorânea, pescadores e atividades náuticas de lazer (sobretudo ao sul da área de intervenção - Barra do Rio Piçarras), sobre as atividades que envolvem as etapas das obras, acerca dos horários de trabalho e de funcionamento das Máquinas e Equipamentos durante sua execução, **dos episódios de impedimento de acesso público aos locais de obra**, bem como divulgação à comunidade de orientações;
- Programa de Controle Ambiental das Atividades de Dragagem;
- Programa de Monitoramento do Perfil Praial - Evolução da Linha de Costa - para fase de implantação do empreendimento;
- Programa de Monitoramento da Pesca Artesanal;
- Programa de Monitoramento da Biota Aquática para fase de implantação do empreendimento:
  - Subprograma de Monitoramento da Macrofauna Bentônica de Fundos Inconsolidados, Consolidados e Praial;
  - Subprograma de Monitoramento das Comunidades Planctônicas;
  - Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna e Carcinofauna;
  - Subprograma de Monitoramento de Cetáceos e Quelônios, por meio do acompanhamento do funcionamento da Draga a partir de observação a bordo.
- Controle dos Níveis de Pressão Sonora emitidos.

### Medidas Compensatórias

Não Aplicáveis.

### Responsabilidades Técnicas

Nº ART/RRT/AFT/DHT	Conselho	Responsável Técnico(a)	Nº Registro
7163798-7	CREA/SC	Gregório Carlos de Simone (Geógrafo)	122394-2-SC
8568	AOCEANO	Fernando Luiz Diehl (Oceanógrafo)	104
7136172-1	CREA/SC	Vinicius Dalla Rosa Coelho (Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho)	078574-9-SC
7153641-7	CREA/SC	José Antônio Coelho (Engenheiro Civil)	011921-7-SC
2019/14153	CRBio-03	Josiane Rovedder (Bióloga)	045049/03-D
2019/18081	CRBio-03	Josiane Rovedder (Bióloga)	045049/03-D
6620330-5	CREA/SC	Daysi Nass dos Santos (Engenheira Civil)	055522-3-SC

### Condições Específicas

1. A Licença Ambiental Prévia (LAP) declara a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento e não dispensa nem substitui Alvarás, Certidões e/ou Autorizações de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

2. **É vedada qualquer intervenção na área do empreendimento até a emissão da Licença Ambiental de Instalação (LAI).**

3. A implantação e/ou ampliação de qualquer outra atividade e/ou estrutura no local deve estar munida de Licenças /Autorizações obtidas junto aos órgãos responsáveis.

#### 4. Documentos mínimos necessários para a fase de Licença Ambiental de Instalação (LAI):

a) Documentos pertinentes à emissão da LAI listados na Instrução Normativa nº 18, do IMA.

b) Documento subscrito informando quais são as localizações pretendidas para o Canteiro de Obras (coordenadas geográficas georreferenciadas), que conforme projeto descrito contará com as seguintes estruturas: Pátio de estacionamento; Almoxarifado; Refeitório; Vestiários; Escritório; Fiscalização; Sanitários e chuveiros.

c) Documento subscrito informando os locais devidamente licenciados para atracação, abastecimento e manutenção da draga e outras embarcações que poderão ser utilizadas. Também apresentar as cópias integrais de Licença Ambiental de Operação vigente desses respectivos locais.

d) Documento subscrito informando sobre a Destinação de possíveis sedimentos não utilizados na alimentação praial (finos, matéria orgânica, carbonatos e areia - caso excedente, entre outros) e seus respectivos locais caracterizados. Áreas de Bota-Fora devem ser alvo de análise como sendo área de intervenção do empreendimento. Deve ser considerado, previamente à decisão sobre a disposição, a possibilidade da utilização benéfica do material dragado, de acordo com sua caracterização e classificação, bem como a avaliação ambiental e a análise da viabilidade econômica e operacional das opções de disposição, atendidas as regulamentações específicas e pertinentes.

e) **Para caracterizar as intervenções e os processos de dragagem na Jazida sedimentar de empréstimo, deverá ser protocolado no órgão ambiental licenciador o Projeto Executivo de Dragagem elaborado por profissional habilitado (acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART), devendo atender os critérios e parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 18 (do IMA), na Resolução CONAMA nº 454 /2012 (inclusive conter o conjunto de dados e informações elencados no art. 3º), assim como critérios estabelecidos em normas da Marinha do Brasil, onde deverá ser realizada investigação e execução de levantamentos em toda a área de trabalho da Jazida, com Ecobatímetro Multifeixe, a fim de delimitar as áreas dentro da jazida, verificar as profundidades existentes e possibilitar que sejam confirmados e dimensionados os volumes reais em m<sup>3</sup> a serem dragados necessários para a obra, e apresentar o respectivo cronograma de execução das atividades de Dragagem. Também deverá ser contemplado a descrição do sistema de Rastreamento dos equipamentos da dragagem (monitoramento da rota da draga por sistema de posicionamento global).**

#### 5. Para a fase de Licença Ambiental de Instalação (LAI):

a) O cronograma de dragagem **deverá respeitar o período de defeso das espécies de fauna locais**, conforme normativas específicas.

- b) As obras de dragagem, bem como o bombeamento dos sedimentos para a praia e alimentação artificial da Praia Central de Piçarras **deverão ocorrer fora do período de alta temporada, entre os meses de março a novembro.**
- c) A instituição executora da obra deverá realizar uma eficiente e rápida campanha de divulgação junto aos usuários da enseada sobre as obras e rota de operação da draga e sobre as obras de alimentação artificial da Praia Central visando torná-la segura para os usuários da área.
- d) Demarcar e isolar com cercas, telas ou material equivalente todas as áreas de Vegetação de Restinga existentes na praia, antes do começo das obras e durante o período de intervenções da obra.
- e) As estruturas previstas para as instalações de **Canteiro de Obras** (descritas como pátio de estacionamento, almoxarifado, refeitório, vestiários, escritório, fiscalização, sanitários e chuveiros) **NÃO deverão estar localizadas na margem do Rio Piçarras**, em faixa de 50m a partir da borda da calha do seu leito regular, por ser considerada Área de Preservação Permanente segundo a Lei Federal nº 12.651/2012 (art. 4º, inciso I).
- f) **A execução da obra deverá atender** às normas emanadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), tendo em vista utilização de via navegável.
- g) Durante toda execução da obra devem ser atendidas as Normas da Autoridade Marítima para a Sinalização Náutica (**NORMAM-17/DHN**) da Diretoria de Hidrografia e Navegação e Segurança da Navegação.
- h) A atividade de dragagem deve observar as normas de segurança náuticas disciplinadas pela NORMAM nº 11/DPC, especialmente no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação.
- i) Para implantação do empreendimento, a instituição executora da obra deverá utilizar Draga(s) que atenda(m) a normal internacional MARPOL 73/78 (Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios), e assim possua(m) SOPEP - Shipboard Oil Pollution Emergency Plan (Plano de Emergência de Poluição por Óleo a Bordo) devidamente aprovado.
- j) Para realização da presente obra, a **Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras deverá cumprir todas as determinações apontadas no Ofício nº 316/DellItajá - MB, emitido pela Delegacia da Capitania dos Portos de Itajá (Marinha do Brasil)**, que entre suas exigências, informa que deverá ser informado a essa Delegacia: Após a obtenção da licença ambiental para Dragagem emitida por órgão ambiental competente, com 15 dias de antecedência, encaminhar um Novo Requerimento ao Capitão dos Portos conforme modelo contido no Anexo 2-B da NORMAM-11 /DPC para autorização do início da atividade de Dragagem, informando as datas previstas para início e término da obra também anexando cópia da referida licença ambiental, de modo que seja divulgado Aviso aos Navegantes.
- k) Em relação às Áreas de Produção Aquícolas localizadas próximas ao empreendimento, a **Draga deverá atender todas as orientações pertinentes à sinalização náutica de acordo com as Normas de Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação (NORMAM-17/DHN)**, assim dificilmente irá ocorrer algum acidente físico com a Maricultura. De qualquer modo, **a instituição executora da obra será responsável por minimizar, mitigar ou compensar perdas por terceiros em decorrência de qualquer eventualidade.**
- l) Todos os equipamentos flutuantes e de sinalização utilizados na atividade de dragagem deverão estar iluminados durante o período de falta de visibilidade natural e períodos noturnos. As bóias de demarcação deverão estar de acordo com as normas exigidas pela Capitania dos Portos.
- m) A área onde a draga deverá ficar ancorada para a realização do bombeamento dos sedimentos para a praia deverá ser delimitada através de sinalizações de segurança, e deverão ser divulgadas informações relativas ao trajeto da draga.
- n) Para execução da obra, as dragas deverão possuir contentores para o armazenamento do lixo coletado durante a atividade, ficando vetada sua disposição em ambiente aquático.
- o) Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e/ou rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR do IMA (<http://mtr.ima.sc.gov.br/>), para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema conforme estabelecido em legislação vigente.
- p) Acompanhamento da operação da Draga e fiscalização de presença de quelônios e cetáceos na área de influência da obra através de um Observador de Bordo, de forma a paralisar as obras no caso da presença destes organismos em um raio de aproximadamente 1000m (Subprograma de Monitoramento de Cetáceos). Adoção dos controles ambientais da Draga (Programa de Controle Ambiental da Atividade de Dragagem).
- q) Acompanhamento da operação da Draga, fiscalização da compatibilidade dos sedimentos existentes na Jazida em relação ao sedimento original da praia e das atividades de despejo dos sedimentos dragados na obra de alimentação, assim como em possível bota-fora.
- r) Ao término das obras estabelecidas no cronograma executivo da dragagem, deverá ser apresentado ao IMP Relatório Consolidado da Dragagem elaborado por profissional habilitado, comprovando atendimento de condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental e levantamento hidrográfico/batimétrico atualizado, informando o volume efetivo que foi dragado (nos moldes dos documentos apresentados à Autoridade Marítima conforme NORMAM nº 11/DPC).

s) Não será admitido o lançamento ou disposição de nenhum efluente sem tratamento ou resíduos sólidos no mar, curso hídrico, rede de drenagem, sedimentos e/ou solo exposto.

t) Os danos causados em área pública, bem como aos imóveis vizinhos serão de responsabilidade da instituição executora da obra e de funcionários responsáveis por suas respectivas ações na obra, que deverão responder de acordo com as legislações específicas aplicadas em cada caso, tendo como obrigação a reparação dos danos causados.

u) Caso seja comprovado dano ambiental na área do empreendimento ou seu entorno, proveniente da implantação da atividade, a continuidade das obras somente será permitida após a correção do dano.

#### Documentos em Anexo

Nada consta.

#### Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

#### Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 60 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

#### Data, local e assinatura

BALNEÁRIO DE PIÇARRAS, 26 de julho de 2022

ROSEMARI BONA  
Presidente/Autoridade ambiental